



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 642/2018

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

25 SET 2018

PRÉSIDENTE

Considerando que diversas são as vezes em que templos religiosos são instalados em imóveis locados;

Considerando que em princípio, a esses imóveis não se aplicaria a imunidade de tributos prevista pela Constituição Federal, todavia existem Municípios que autorizam por lei, que seja concedida isenção em casos de imóveis locados;

Considerando que a Constituição Federal prevê, em seu art.150, inciso VI, alínea "b", a imunidade tributária incidente sobre os templos de qualquer culto, pois tal regra visa proteger a liberdade e o exercício de todas as espécies de religião, conferindo efetividade ao preceito fundamental esculpido no art.5º, inciso VI, da Carta Magna, que prevê um Estado laico;

Considerando, entretanto, o § 4º do referido artigo dispõe que a imunidade em questão apenas abrange o patrimônio, a renda e os serviços das entidades religiosas, esquecendo-se o constituinte das relações jurídicas privadas que transferem a essas entidades o encargo financeiro dos tributos;

Considerando que no caso de a instituição religiosa ser locatária de imóvel utilizado para a realização de cultos, é bastante comum que o contrato preveja que o pagamento do IPTU fica sob a sua responsabilidade.

Diante dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de ISENTAR, se ainda não estiver sendo isentos, os templos religiosos do pagamento do IPTU, mesmo que esses imóveis utilizados para a realização do cultos, sejam locados pelas Entidades.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2018.


Paulo Sérgio Soares da Silva – Paulinho do Mercado
Vereador